

RESOLUÇÃO Nº 084, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**PUBLICADO
NO DIÁRIO OFICIAL**

Edição n.º 1213

Data 29/10/2021

Torna público Regimento Interno e Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA

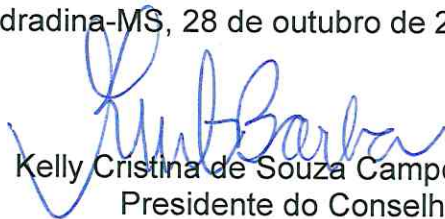
O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 993, de 01 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e tornar público, na forma do anexo I e anexo II o Regimento Interno e o Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de outubro de 2021.



Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho



Suzana da Silva Souza
Vice Presidente



Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
Membro



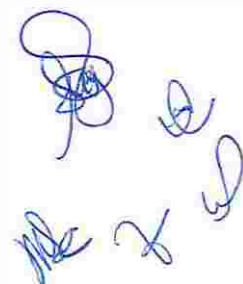
Itamara Oliveira Gimenez
Membro



Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro

ANEXO I

**Regimento Interno do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência
Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA**

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized initials and names, located in the bottom right corner of the page.



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA
ANDRADINA/MS - PREVINA**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos (C. I.) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA, é um órgão auxiliar que participa do processo decisório, com finalidade exclusivamente consultiva e propositiva, quanto à formulação e execução da Política de Investimentos do RPPS.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Investimentos compete:

I propor políticas e estratégias de alocação dos recursos condizentes e que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência, a partir de seus relatórios;

II sugerir ao Conselho Curador a alocação dos recursos observadas as limitações e condições estabelecidas na política de investimentos, em consonância com o disposto na Resolução CMN no 3.922, de 25 de novembro de 2010. (Lei nº 1.281/2015);

III formular anualmente, a Política de Investimentos, bem como eventuais revisões em decorrência de adequações ao mercado financeiro, ajustes na conjuntura econômica ou quaisquer intercorrências que interfiram na estabilidade dos ativos do Instituto;

IV elaborar anualmente o Plano de Trabalho, sempre no mês de janeiro;

V credenciar administradores, gestores e distribuidores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas da Portaria MPS no 519, de 24 de agosto de 2011. (Lei nº 1.281/2015);

VI analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

VII avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam alocações e realocações dos ativos das carteiras do PREVINA, em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VIII avaliar a composição dos ativos da carteira, bem como analisar seus riscos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

- IX zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do PREVINA;
- X propor alterações no seu Regimento Interno;
- XI possuir e manter-se certificado nos termos do artigo 8º- B da Lei nº 9.717/98;
- XII eleger o gestor e o secretário do comitê de investimentos;
- XIII elaborar relatórios de investimentos para apresentar ao Conselho Curador e Fiscal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo servidores municipais efetivos como titulares e por 03 (três) membros suplentes, conforme abaixo:

- I Diretor Presidente do Instituto;
- II Diretor Financeiro do Instituto;
- III Um representante titular e um suplente, do Executivo Municipal;
- IV Um representante titular e um suplente, do Legislativo Municipal; e,
- V Um representante titular e um suplente, indicado pelo Conselho Curador.

§ 1º Todos os membros do C. I., necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo que possuam curso superior, com 03 anos de mandato, permitida recondução dos indicados, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar a aprovação em exame de certificação nos termos da legislação vigente.

§ 3º O gestor e o secretário do Comitê de Investimentos serão definidos através de eleição entre os membros do comitê e será realizada todo o mês de fevereiro, com mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido (Lei nº 1.281/2015);

§ 4º. O Diretor Presidente e o Financeiro do PREVINA não poderão participar do C.I. na qualidade de Gestor.

§ 5º. O membro do comitê de investimentos que perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Nova Andradina/MS deixa de ser membro do Comitê de Investimentos imediatamente.



CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao Gestor do Comitê de Investimentos compete:

- I presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- li estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;
- lli encaminhar previamente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidos a análise do Comitê de Investimentos, instruída com a documentação pertinente;
- IV apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado;

Art. 5º Ao secretário (a) do Comitê de Investimentos compete:

- I secretariar o Gestor nos preparativos da reunião;
- li encaminhar ofícios, requerimentos e atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitadas pelo Gestor;
- lli redigir a ata da reunião, enviar para aprovação e publicação no site da autarquia.

Art. 6º Compete aos demais membros deste Regimento:

- I a análise do mercado financeiro;
- li a análise e apresentação dos produtos das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos;
- lli explanação quanto às orientações da Consultoria de Investimentos;
- IV auxiliar na tomada de decisão quanto a movimentação da carteira, seja na inclusão ou retirada de ativos, seja na definição do destino das contribuições mensais.
- V comparecer as reuniões;
- VI votar sobre os assuntos submetidos ao comitê, competência exclusiva dos membros titulares;
- VII assinar as atas das reuniões do comitê;
- VIII obedecer às normas regimentais;
- IX sugerir ao Gestor do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;



- X solicitar reuniões extraordinárias;
- XI participar de capacitações inerentes ao Comitê.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- I – Renúncia;
- li – Faltas sem justificativas em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no ano civil;
- lli – Perder certificação específica exigida.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão duas vezes por mês, e as reuniões extraordinárias sempre que convocado pelo Gestor, pela Diretoria, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão de forma presencial conforme calendário aprovado pelo Comitê de Investimentos e divulgado no site do PREVINA. Quanto ao horário, terá tolerância máxima de 15 minutos para o início de cada reunião, conforme horário definido em calendário, atrasos superiores ao estabelecido será considerado como falta.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, a que se refere o caput deste artigo, os membros do Comitê de Investimentos serão convocados pelo Gestor, através de correspondência eletrônica ou conforme convocação registrada em ata de reunião ordinária.

§ 3º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro escolhido pelo Gestor, na falta do secretário titular.

§ 4º O Gestor do Comitê de Investimentos, assim como por sugestão de outro membro desde que devidamente justificável, poderá, através de comunicação prévia, alterar a data da reunião do comitê.

§ 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que será assinada por todos os presentes e divulgadas no site do PREVINA.

§ 6º Para as reuniões serão obrigatoriamente convocados todos os membros titulares e suplentes do comitê, sendo que todos os presentes, titulares ou suplentes, terão direito a voz e somente aos titulares o direito ao voto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

§ 7º Poderão participar da reunião do Comitê de Investimentos como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas, segurados do PREVINA e quaisquer interessados, por solicitação acatada pelos membros com objetivo de organização.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pelo PREVINA.

Art. 10 As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com as análises, pareceres ou posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 11 As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do PREVINA.

Art. 12 Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples.


Art. 13 É obrigatório o registro em ata dos votos.

Art. 14 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 26 de outubro de 2021.


Edna Chuli
Diretora Presidente
Certificação CPA-20





Bruno Alves de Sales
Diretor Financeiro
Certificação CEA





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

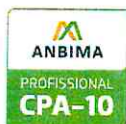

Rodrigo Aguirre
Gestor Comitê
Membro Titular
Certificação CPA-20




Marcos Daniel Santi
Secretário
Membro Titular
Certificação CPA-10




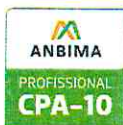

Rodrigo Henrique de Oliveira
Membro Titular
Certificação CPA-10




Graciele Fernandes Pereira
Membro Suplente
Certificação CPA-10




Alan Jelles Lopes Ibrahim
Membro Suplente
Certificação CPA-10




Leandro Domingues
Membro Suplente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA - MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2020/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA - MS - PREVINA
Conselho Curador
Gestão 2020/2023

RESOLUÇÃO Nº 084, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Torna público Regimento Interno e Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS - PREVINA

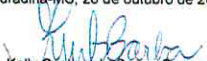
O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 993, de 01 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e tornar público, na forma do anexo I e anexo II o Regimento Interno e o Plano de Trabalho do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA.


Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de outubro de 2021.



Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho

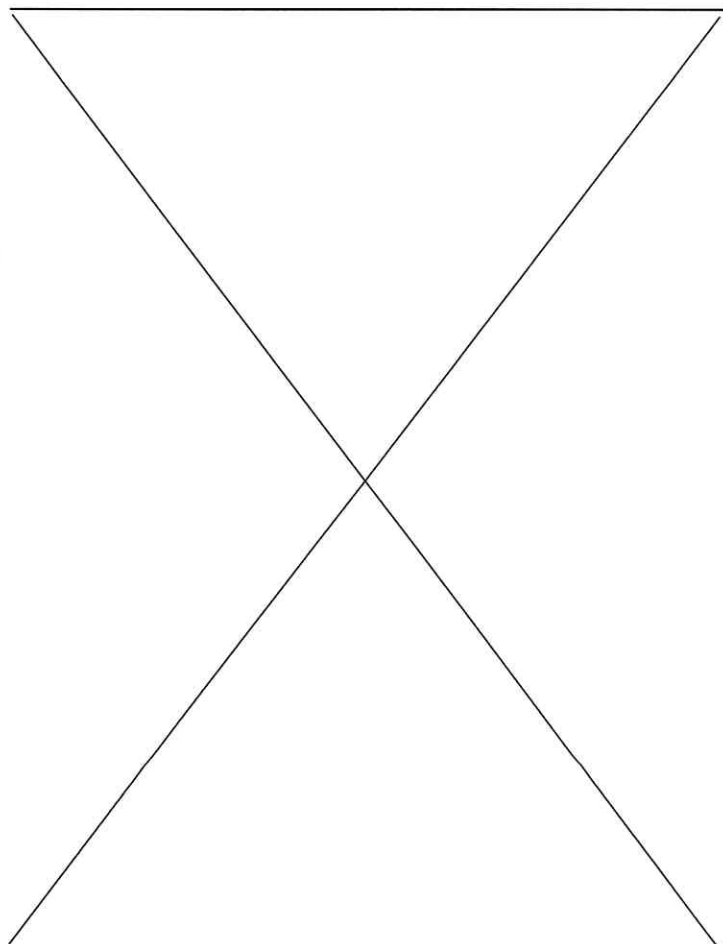
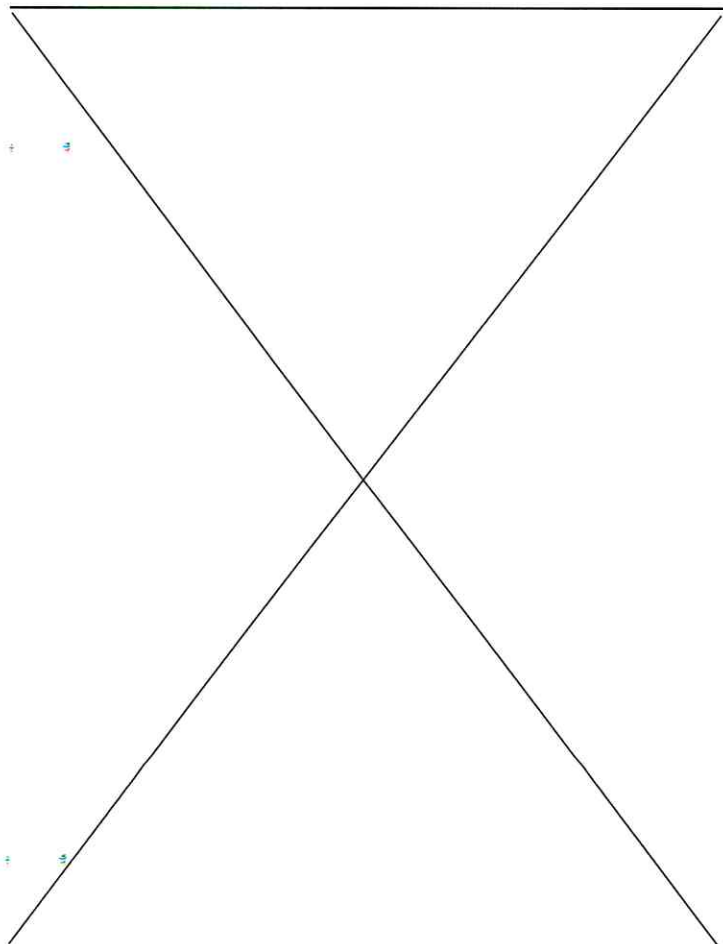

Suzana da Silva Souza
Vice Presidente


Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
Membro


Itamara Oliveira Gimenez
Membro


Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro







**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA
ANDRADINA/MS - PREVINA**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos (C. I.) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA, é um órgão auxiliar que participa do processo decisório, com finalidade exclusivamente consultiva e propositiva, quanto à formulação e execução da Política de Investimentos do RPPS.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Investimentos compete:

I propor políticas e estratégias de alocação dos recursos condizentes e que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência, a partir de seus relatórios;

II sugerir ao Conselho Curador a alocação dos recursos observadas as limitações e condições estabelecidas na política de investimentos, em consonância com o disposto na Resolução CMN no 3.922, de 25 de novembro de 2010. (Lei nº 1.281/2015);

III formular anualmente, a Política de Investimentos, bem como eventuais revisões em decorrência de adequações ao mercado financeiro, ajustes na conjuntura econômica ou quaisquer intercorrências que interfiram na estabilidade dos ativos do Instituto;

IV elaborar anualmente o Plano de Trabalho, sempre no mês de janeiro;

V credenciar administradores, gestores e distribuidores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas da Portaria MPS no 519, de 24 de agosto de 2011. (Lei nº 1.281/2015);

VI analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

VII avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam alocações e realocações dos ativos das carteiras do PREVINA, em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VIII avaliar a composição dos ativos da carteira, bem como analisar seus riscos;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

IX zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do PREVINA;

X propor alterações no seu Regimento Interno;

XI possuir e manter-se certificado nos termos do artigo 8º- B da Lei nº 9.717/98;

XII eleger o gestor e o secretário do comitê de investimentos;

XIII elaborar relatórios de investimentos para apresentar ao Conselho Curador e Fiscal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo servidores municipais efetivos como titulares e por 03 (três) membros suplentes, conforme abaixo:

I Diretor Presidente do Instituto;

II Diretor Financeiro do Instituto;

III Um representante titular e um suplente, do Executivo Municipal;

IV Um representante titular e um suplente, do Legislativo Municipal; e,

V Um representante titular e um suplente, indicado pelo Conselho Curador.

§ 1º Todos os membros do C. I., necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo que possuam curso superior, com 03 anos de mandato, permitida recondução dos Indicados, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

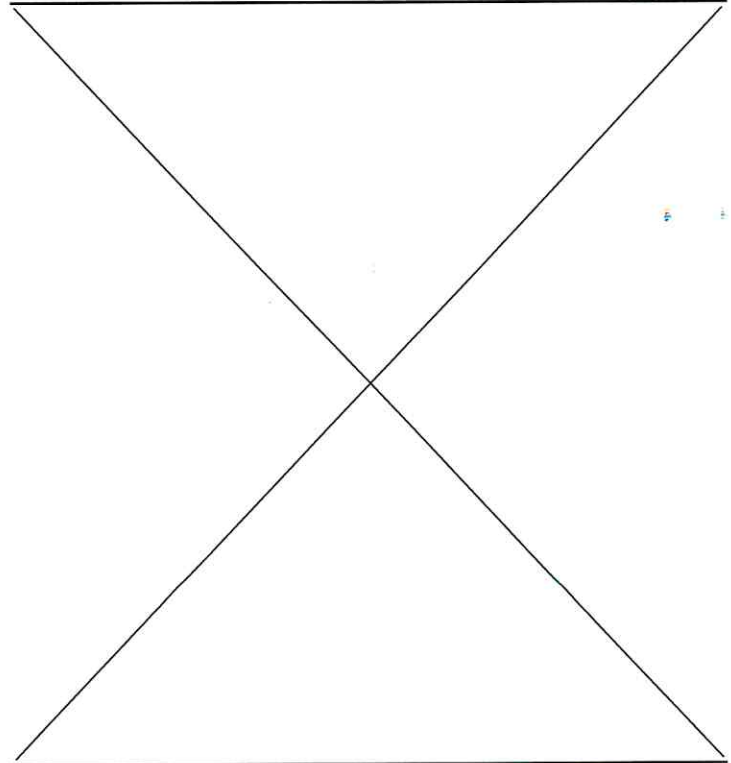
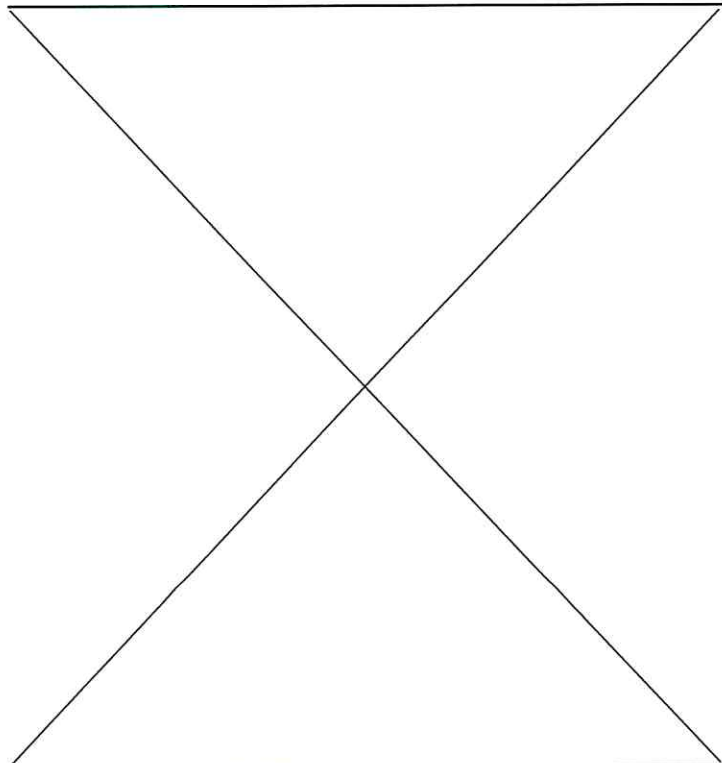
§ 2º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar a aprovação em exame de certificação nos termos da legislação vigente.

§ 3º O gestor e o secretário do Comitê de Investimentos serão definidos através de eleição entre os membros do comitê e será realizada todo o mês de fevereiro, com mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido (Lei nº 1.281/2015);

§ 4º O Diretor Presidente e o Financeiro do PREVINA não poderão participar do C.I. na qualidade de Gestor.

§ 5º O membro do comitê de investimentos que perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Nova Andradina/MS deixa de ser membro do Comitê de Investimentos imediatamente.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao Gestor do Comitê de Investimentos compete:

- I presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;
- III encaminhar previamente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidos a análise do Comitê de Investimentos, instruída com a documentação pertinente;
- IV apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado;

Art. 5º Ao secretário (a) do Comitê de Investimentos compete:

- I secretariar o Gestor nos preparativos da reunião;
- II encaminhar ofícios, requerimentos e atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitadas pelo Gestor;
- III redigir a ata da reunião, enviar para aprovação e publicação no site da autarquia.

Art. 6º Compete aos demais membros deste Regimento:

- I a análise do mercado financeiro;
- II a análise e apresentação dos produtos das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos;
- III explanação quanto às orientações da Consultoria de Investimentos;
- IV auxiliar na tomada de decisão quanto a movimentação da carteira, seja na inclusão ou retirada de ativos, seja na definição do destino das contribuições mensais.
- V comparecer as reuniões;
- VI votar sobre os assuntos submetidos ao comitê, competência exclusiva dos membros titulares;
- VII assinar as atas das reuniões do comitê;
- VIII obedecer às normas regimentais;
- IX sugerir ao Gestor do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

X solicitar reuniões extraordinárias;

XI participar de capacitações inerentes ao Comitê.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- I – Renúncia;
- II – Faltas sem justificativas em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no ano civil;
- III – Perder certificação específica exigida.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão duas vezes por mês, e as reuniões extraordinárias sempre que convocado pelo Gestor, pela Diretoria, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão de forma presencial conforme calendário aprovado pelo Comitê de Investimentos e divulgado no site do PREVINA. Quanto ao horário, terá tolerância máxima de 15 minutos para o início de cada reunião, conforme horário definido em calendário, atrasos superiores ao estabelecido será considerado como falta.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, a que se refere o caput deste artigo, os membros do Comitê de Investimentos serão convocados pelo Gestor, através de correspondência eletrônica ou conforme convocação registrada em ata de reunião ordinária.

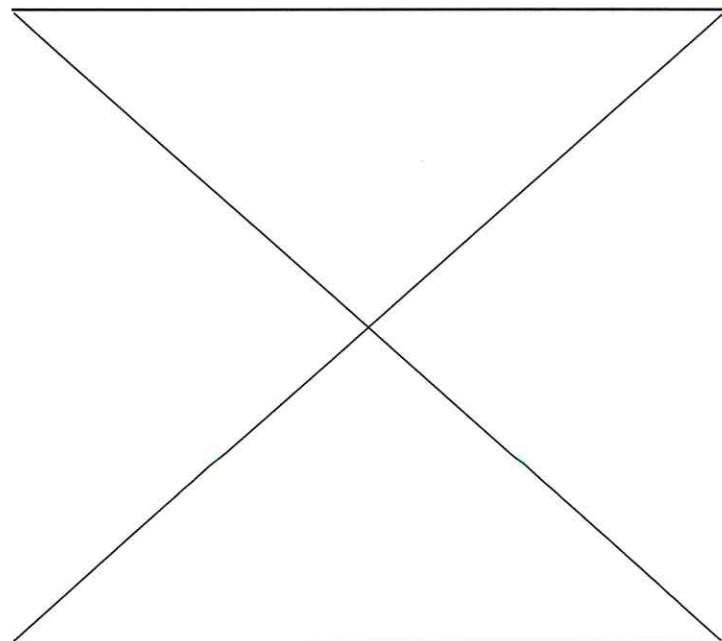
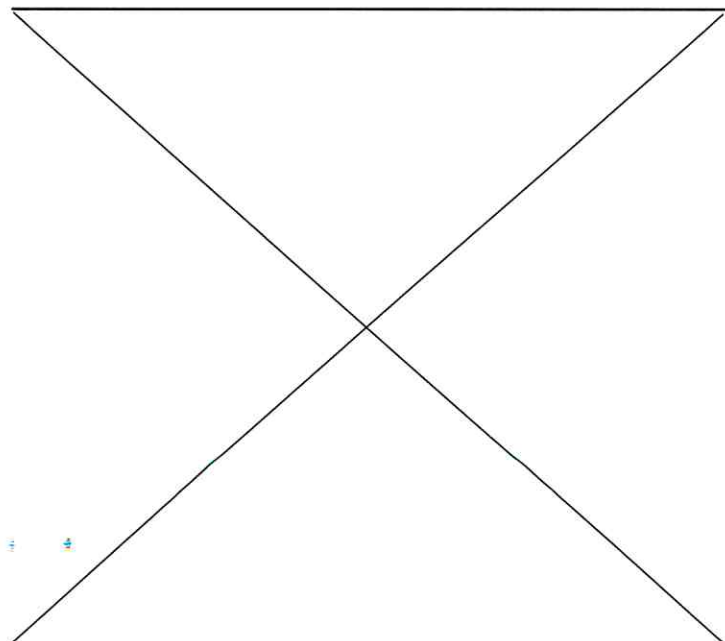
§ 3º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro escolhido pelo Gestor, na falta do secretário titular.

§ 4º O Gestor do Comitê de Investimentos, assim como por sugestão de outro membro desde que devidamente justificável, poderá, através de comunicação prévia, alterar a data da reunião do comitê.

§ 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que será assinada por todos os presentes e divulgadas no site do PREVINA.

§ 6º Para as reuniões serão obrigatoriamente convocados todos os membros titulares e suplentes do comitê, sendo que todos os presentes, titulares ou suplentes, terão direito a voz e somente aos titulares o direito ao voto.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com





§ 7º Poderão participar da reunião do Comitê de Investimentos como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas, segurados do PREVINA e quaisquer interessados, por solicitação acatada pelos membros com objetivo de organização.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pelo PREVINA.

Art. 10 As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com as análises, pareceres ou posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 11 As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do PREVINA.

Art. 12 Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples.

Art. 13 É obrigatório o registro em ata dos votos.

Art. 14 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 26 de outubro de 2021.

Rodrigo Aguirre
Gestor Comitê
Membro Titular
Certificação CPA-20

Marcos Daniel Santi
Secretário
Membro Titular
Certificação CPA-10

Rodrigo Henrique de Oliveira
Membro Titular
Certificação CPA-10

Graciele Fernandes Pereira
Membro Suplente
Certificação CPA-10

Alan Jelles Lopes Ibrahim
Membro Suplente
Certificação CPA-10

Leandro Domingues
Membro Suplente

Edna Chulfi
Diretora Presidente
Certificação CPA-20

Bruno Alves de Sales
Diretor Financeiro
Certificação CEA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÊ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÊ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com
6

